

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA O DESINTERESSE NA UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE DECORAÇÃO E INFRAESTRUTURA, PARA O EVENTO DO CARNAVAL DOS IDOSOS NO ANO DE 2025, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DIREITOS HUMANOS

Assunto: Justificativa para o Desinteresse na Utilização da Dispensa Eletrônica, utilizando-se da dispensa em procedimento comum, publicando o resultado no Portal Nacional de Compras Públicas.

Data: 26/03/2025.

1. Introdução

Este documento visa justificar formalmente a decisão de não utilizar a dispensa eletrônica no processo de contratação relacionado aos preparativos do Carnaval de 2025, em conformidade com as normas legais e administrativas aplicáveis.

2. Justificativas

2.1. Prazo Exíguo de Execução:

Devido à proximidade do Carnaval dos idosos 2025, o prazo estipulado para a dispensa eletrônica – 4 (quatro) dias, sendo 1 (um) dia para o cadastramento do aviso e 3 (três) dias para a finalização da disputa –, poderia prejudicar as demais etapas da contratação, visto que deve ser somado este prazo:

- a) Colhimento e julgamento das propostas;
- b) Montagem e instalação das estruturas; e
- c) Análise de qualidade e conformidade técnica e de segurança necessárias.

Optar pela dispensa em procedimento comum é essencial para garantir que todas as etapas críticas, incluindo coleta de propostas, montagem, e testes de segurança, sejam concluídas dentro dos prazos necessários, evitando atrasos que poderiam comprometer a qualidade e a segurança do espaço de proteção.

2.2. Natureza Não Obrigatória da Publicação de Aviso:

Conforme o art. 75, § 3º da legislação vigente, a publicação de aviso em sítio eletrônico é preferencial, mas não obrigatória. Isso confere à administração pública a flexibilidade necessária para adaptar suas práticas às circunstâncias específicas, bem como possibilita a utilização da dispensa em procedimento comum, publicando o resultado no Portal Nacional de Compras Públicas.

Dada a flexibilidade oferecida pela legislação, a dispensa em procedimento comum permite uma adaptação eficaz às circunstâncias do evento, assegurando que as exigências administrativas sejam cumpridas sem comprometer a prontidão e eficiência processual.

2.3. Eficiência Através da Negociação Direta:

A seleção da proposta mais vantajosa é um requerimento legal. O procedimento de negociação direta por e-mail permite:

- a) Convocação de muitas empresas aptas;
- b) Negociação formal e direta, favorecendo a obtenção de melhores preços e condições, conforme determinado pela competitividade do mercado.

A eficiência do processo de contratação é maximizada através da negociação direta, assegurando que o município obtenha as melhores condições de mercado, em tempo hábil, para atender às necessidades do evento carnavalesco dos idosos.

3. Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, a dispensa em procedimento comum surge como o meio mais eficaz e adequado para a materialização da contratação sob análise ainda cumprindo os requisitos legais do art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que corrobora para a rápida montagem, instalação e realização de testes fundamentais de qualidade e segurança, em conformidade com os imperativos temporais e socioeconômicos impostos pelo Carnaval do Idoso de 2025.

Impõe-se, ainda, que para utilização da dispensa em procedimento comum, deverão ser publicados todos os autos do processo apenas o resultado no Portal Nacional de Compras Públicas.

Assim, esta abordagem respalda os princípios de eficiência e eficácia da administração pública.

Verônica Brayner
Secretária Executiva de Direitos Humanos

De acordo:

Andrea Galdino
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos